

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 12 / 12 / 19  
José Francisco  
Rodrigues



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
71  
5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 261/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: José Francisco Rodrigues - Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua São Paulo, nº 465, Bairro Abial, Tefé-AM

**CNPJ/CPF:** 63.666.572/0001-24

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.403.746-8

**FONE:** (97) 98419-5990

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0907.1806

**PROCESSO Nº:** 1585.2019

**ATIVIDADE:** Indústria de beneficiamento e armazenamento de pescado

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua São Paulo, nº 465, Bairro Abial, nas coordenadas geográficas 03°20'49,3"S e 64°41'19,7"W, Tefé -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento e o armazenamento de pescado.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

12 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 261/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1585.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza inorgânica, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos.
11. Para equalização no uso da água, o interessado pelo empreendimento deverá dar entrada no pedido de Outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes, na Agência Nacional de Águas – ANA, e apresentar o comprovante de Outorga para este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.